



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2817/1992		
Ementa DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 11/05/1992	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/10/1993	Lei Ordinária nº 3037/1993	Norma correlata
29/03/1999	Lei Ordinária nº 3706/1999	Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.817 DE 11 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos centros de compras e dá outras providências"

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os centros de compras poderão funcionar em horários especiais, mediante o pagamento da taxa prevista no art. 148 do Código Tributário Municipal, nos seguintes horários:

I - nos dias úteis, de segunda-feira a sábado: até as 22 horas;

II - nos domingos e feriados: até as 18 horas.

Art. 2º - O funcionamento dos centros de compras em horário especial aos domingos e feriados dependerá de celebração de acordo coletivo dos empregados dos estabelecimentos que os integram, homologado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - Considera-se Centro de Compras, para os efeitos desta lei, o conjunto de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais e ou prestadores de serviços, agrupados num único edifício, com corredores internos para o acesso a esses estabelecimentos, que é também conhecido como "shopping center" e assim denominado.

Art. 4º - Aplica-se o disposto nesta lei aos supermercados que funcionarem nos Centros de Compras.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se a todos os centros de compras existentes e os que vierem a se instalar no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Os estabelecimentos que funcionem em Centros de Compras e que venham a infringir os horários estabelecidos nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes multas:

I - 30 (trinta) vezes o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para a primeira infração;

II - 50 (cinquenta) vezes o valor da UFM para a segunda infração;

III - 100 (cem) vezes o valor da UFM para a terceira infração;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, na quarta infração;

V - cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, na quinta infração.

Parágrafo Único - Do auto de infração caberá recurso dirigido ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua lavratura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 11 de maio de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL